



## Obrigações gerais do empregador em termos de segurança e saúde no trabalho

É da Constituição da República Portuguesa, enquanto lei de fundação do país “Portugal”, que provém o direito à prestação do trabalho em condições socialmente dignificantes em termos de higiene, segurança e saúde para os trabalhadores (alíneas b) e c), do art. n.º 59).

Estes princípios da constituição do nosso país são depois vertidos para a Lei que define o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009), ou seja, que estabelece as regras que regem a relação entre as entidades patronais e os trabalhadores. Entre estas regras estão os deveres dos trabalhadores para com os empregadores (art. n.º 128) e os destes para com os trabalhadores (art. n.º 127), enquadrando-se estes últimos no foco desta newsletter:

### Deveres do empregador

- Respeitar e tratar o trabalhador com justiça;
- Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- Proporcionar formação profissional adequada;
- Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- Prevenir riscos e doenças profissionais;
- Adoptar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho;
- Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- Respeitar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa;
- Proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal.



Estes conceitos encontram-se traduzidos para situações mais práticas na Lei que trata especificamente das questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009).

Desta Lei retira-se então, um conjunto de actividades que devem ser levadas a cabo pelos empregadores, de forma a garantir o exercício da actividade, em adequadas condições de segurança e de saúde para o trabalhador:

- Organizar os serviços de prevenção adequados, internos ou externos à empresa, mobilizando os meios necessários ao seu funcionamento e sendo responsável por todos os custos inerentes.

- Efectuar a identificação e avaliação dos riscos previsíveis:

- em todas as actividades da empresa;
- na concepção ou construção de instalações;
- dos locais de trabalho;
- dos processos de trabalho;
- na selecção de equipamentos;
- na selecção de substâncias e produtos.

(Esta identificação e avaliação dos riscos, tem como fim a eliminação dos mesmos, ou quando esta for inviável, a redução dos seus efeitos para níveis aceitáveis, adoptando as medidas de protecção adequadas).

- Combater os riscos no seu ponto de origem (ex.: adopção de um sistema de extracção de fumos localizado directamente sobre a fonte emissora).

- Assegurar-se que as exposições a agentes químicos, físicos (poeiras, ruído, vibrações, iluminação, ambiente térmico), biológicos (bactérias, vírus, fungos, etc.) e riscos psicossociais (agressões físicas ou verbais, assédio moral e sexual, intimidação no trabalho, excesso de trabalho e pressão de tempo, insegurança no trabalho, dificuldades de conciliação entre vida profissional e privada), não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador.

- Adaptar o trabalho ao homem na concepção dos postos de trabalho (ex.: cadeira ajustável em altura que permite adequar a posição de trabalho à altura do trabalhador), na escolha de equipamentos (ex.: equipamento com cadência ajustável à velocidade de execução do trabalhador, os punhos ergonómicos e antiderrapantes nas ferramentas manuais, etc.) e nos métodos de trabalho e produção para atenuar o trabalho monótono e repetitivo (ex.: enriquecer a actividade do trabalhador com tarefas diferentes, evitando os efeitos da monotonia - diminuição da vigilância, da precisão, fadiga, aumento dos erros o que pode desencadear um acidente de trabalho; e do trabalho repetitivo – lesões músculo-esqueléticas devido à utilização excessiva do mesmo conjunto de grupos musculares).

- Adaptar-se ao estado da evolução da técnica (ex.: substituir ou adaptar às evoluções tecnológicas equipamentos que são ruidosos por outros menos ruidosos, ou tornando-os menos ruidosos), bem como a novas formas de organização do trabalho (ex.: adopção de teletrabalho, flexibilidade no período do dia em que o trabalho é prestado, permitindo um acompanhamento maior à família, etc.).

- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo, ou menos perigoso (ex.: substituir um produto químico perigoso – corrosivo, tóxico, nocivo, inflamável, nocivo para o meio ambiente - por outro que cumpra o mesmo objectivo mas que é isento de perigo).

- Optar por medidas de protecção colectiva em detrimento da protecção individual (ex.: optar por colocar divisórias a separar um equipamento ruidoso e reduzir o nível de ruído, em vez de distribuir protectores auriculares).

- Elaboração e divulgação dos instruções de trabalho a cumprir pelo trabalhador.



- Atribuir tarefas apenas a trabalhadores com competências para os executar, e em casos de risco elevado permitir a sua permanência no local apenas pelo tempo mínimo necessário.

- Adoptar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente, cessar a sua actividade e afastar-se imediatamente do local.

- Organizar os meios de prevenção, levando em conta não só o trabalhador como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior (ex.: tomar medidas para evitar ou para minimizar o impacto da libertação accidental de gases ou poeiras perigosas para a vizinhança).

- Estabelecer as medidas a serem adoptadas em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação, identificando os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação (ex.: o gerente é responsável por accionar o pedido de intervenção do INEM, evitando chamadas de vários trabalhadores e reduzindo o tráfego de chamadas para os serviços de emergência; criar um guião para ajudar quem faz chamadas de emergência, a identificar a localização do estabelecimento).

- Assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar as operações de combate a incêndios, evacuação e emergência médica (ex.: dispor em local facilmente acessível, os n.º de emergência e os meios necessários para efectuar o pedido de ajuda – telefone, telemóvel, rádio, etc).

- Assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho (ex.: efectuando os exames médicos de admissão e periódicos).

- Analisar as causas dos acidentes de trabalho e doenças profissionais (desta análise deve resultar o apuramento das causas e a tomada de medidas para evitar que se repitam).

- Comunicar à ACT os acidentes de trabalho mortais, bem como os que evidenciam uma situação particularmente grave nas 24 horas seguintes à sua ocorrência.

- Consultar por escrito e pelo menos duas vezes por ano os representantes dos trabalhadores, ou na sua falta os próprios trabalhadores, sobre as matérias de segurança e saúde no trabalho (ex.: aplicação de questionário de opinião acerca das diferentes matérias de SHT tratadas na empresa).

- Informar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho e medidas de protecção adequadas e sempre que haja introdução de novos equipamentos e alteração de procedimentos (ex.: dar a conhecer o conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados).

- Informar sobre as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente, primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores.

- Formar adequadamente o trabalhador em matéria de segurança e saúde no trabalho aquando da contratação e sempre que exista mudança das condições de trabalho (ex.: deve ser proporcionada formação específica nas seguintes situações: exercício das actividades de segurança do trabalho por empregador ou trabalhador designado, representante de empregador para acompanhamento do serviço externo, representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho e aos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação).

- Entregar à ACT por meio informático, o relatório único onde consta a informação sobre a actividade social da empresa do ano anterior.



Obrigações decorrentes de outra legislação:

- Verificar a segurança dos equipamentos após a sua instalação, bem como antes do início do seu funcionamento e proceder às verificações periódicas, e se necessário ensaios, aos equipamentos que possam provocar deteriorações susceptíveis de causar riscos (os equipamentos devem ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e possuir livrete de manutenção actualizado).

- Transferir para entidade legalmente autorizada (seguradora) a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, bem como manter a todo o tempo o seguro válido através do respectivo pagamento (informar os trabalhadores sobre o número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora).

- Na admissão de um novo funcionário, comunicar tal facto à Segurança Social, à seguradora e promover a realização dos exames médicos de admissão. Caso seja contratado um trabalhador estrangeiro o empregador deve comunicar também à ACT (a comunicação à Segurança Social deve ser feita nas 24 horas anteriores ao início de efeitos do contrato de trabalho).

*Nota: Estas são obrigações de carácter geral, não estando abrangidas nesta newsletter, outras que possam advir de legislação específica aplicável de forma diferente a cada tipo de actividade ou especificamente a um tipo de actividade. Trata-se aqui, com algumas excepções, da Lei n.º 102/2009.*